

RESOLUÇÃO Nº 49/2025 – CONSAD/FAPITEC/SE
27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, a composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras de Assessoramento Técnico da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – CONSAD/FAPITEC/SE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei Estadual nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de instâncias técnicas permanentes de assessoramento, avaliação e apoio estratégico às ações institucionais da FAPITEC/SE;

CONSIDERANDO a importância de garantir participação qualificada de especialistas externos e de representantes do Poder Executivo Estadual no planejamento e avaliação das políticas públicas de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 342, de 21 de novembro de 2023, no que se refere ao credenciamento de profissionais de notória especialização, **RESOLVE** após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2025:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da FAPITEC/SE, as **Câmaras de Assessoramento Técnico**, de caráter consultivo, destinadas a apoiar a Diretoria Técnica na formulação, análise, acompanhamento e avaliação de programas, editais e demais instrumentos de fomento da Fundação.

Art. 2º As Câmaras têm por finalidade emitir pareceres técnicos, recomendar critérios, propor ajustes e formular contribuições voltadas ao aperfeiçoamento das ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 3º As Câmaras serão constituídas nas seguintes áreas:

- I. Câmara Básica de Ciências Exatas e da Terra(CCET);
- II. Câmara Básica de Ciências Biológicas(CCB);
- III. Câmara Básica de Engenharias e Computação(CEC);
- IV. Câmara Básica de Ciências da Saúde(CCS);
- V. Câmara Básica de Ciências Agrárias(CCA);

- VI. Câmara Básica de Ciências Sociais Aplicadas(CCSA);
- VII. Câmara Básica de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes(CCH);
- VIII. Câmara Básica de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI)

Parágrafo único. A criação, fusão ou desdobramento de áreas poderá ocorrer por deliberação do CONSAD, mediante proposta da Diretoria Técnica.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Cada Câmara será composta por **03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes**, totalizando:

- I – 24 (vinte e quatro) membros titulares;
- II – 24 (vinte e quatro) membros suplentes.

Art. 5º A composição de cada Câmara obedecerá à seguinte distribuição:

I – Titulares:

- a) 02 (dois) membros credenciados, selecionados por Edital de Credenciamento;
- b) 01 (um) membro governamental indicado por ato do Governador do Estado.

II – Suplentes:

- a) 02 (dois) membros credenciados;
- b) 01 (um) membro governamental indicado.

§ 1º Os membros credenciados deverão possuir, no mínimo, titulação de doutorado ou equivalente, nos termos definidos no edital.

§ 2º Os membros governamentais deverão possuir, no mínimo, titulação de doutorado ou equivalente e experiência relacionada à área de atuação da Câmara.

§ 3º O exercício da função não gera vínculo empregatício com a FAPITEC/SE.

CAPÍTULO IV **DO CREDENCIAMENTO E DA INDICAÇÃO**

Art. 6º O ingresso dos membros credenciados ocorrerá mediante **Edital de Credenciamento**, que observará:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- II – o Decreto Estadual nº 342/2023 e suas posteriores alterações;

III – critérios técnicos de qualificação, experiência e produção científica.

§ 1º O edital definirá regras de inscrição, avaliação, homologação, impedimentos, prazos e formas de atuação.

2º O edital poderá constituir cadastro de reserva.

Art. 7º Os membros governamentais serão designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação formal do órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá à FAPITEC/SE verificar apenas a conformidade documental e a adequação ao perfil mínimo exigido.

§ 2º Os membros governamentais não serão remunerados pela participação nas Câmaras, salvo se houver **ato oficial** instituindo regime remuneratório ou grupo de trabalho próprio.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º O mandato dos membros das Câmaras será de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma) recondução** por igual período.

Art. 9º Cada Câmara terá um **Coordenador** e um **Vice Coordenador**, designados pela Diretoria Executiva, preferencialmente dentre os membros credenciados.

§ 1º Compete ao Coordenador da Câmara:

- I – coordenar as reuniões e validar as pautas de deliberação;
- II – supervisionar o cumprimento das atividades da respectiva Câmara;
- III – revisar e validar atas, pareceres e relatórios técnicos emitidos;
- IV – representar a Câmara perante a Diretoria Executiva e em reuniões internas ou externas, quando solicitado.

§ 2º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nas atividades administrativas da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 10. Compete às Câmaras de Assessoramento Técnico:

- I – analisar e emitir parecer técnico sobre minutas de editais, chamadas públicas e demais instrumentos de fomento;
- II – propor critérios, métricas e indicadores técnicos para a elaboração, acompanhamento e

avaliação de programas, ações e políticas da FAPITEC/SE;

III – sugerir aperfeiçoamentos nos mecanismos de seleção, acompanhamento, execução e prestação de contas dos instrumentos de fomento;

IV – subsidiar a Diretoria Técnica na formulação de políticas, programas e estratégias de ciência, tecnologia e inovação alinhadas às demandas do Estado de Sergipe;

V – participar de oficinas, painéis, reuniões técnicas, avaliações ou consultas quando convocadas pela FAPITEC/SE;

VI – constituir subgrupos temáticos temporários para análise de temas, demandas ou projetos específicos, mediante autorização da Diretoria Técnica;

VII – elaborar pareceres, recomendações técnicas, notas de assessoramento, relatórios conclusivos ou outros documentos solicitados;

VIII – propor estratégias de integração entre instituições científicas, setor produtivo, governo, sociedade civil e ecossistemas de inovação.

Parágrafo único. As análises e recomendações emitidas pelas Câmaras possuem natureza técnico-consultiva, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre sua homologação, adoção ou encaminhamento.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação da Diretoria Técnica.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de **maioria simples dos membros titulares**.

Art. 13. Todas as reuniões deverão ser registradas em **ata circunstanciada**, contendo, no mínimo: data, horário, local ou meio de realização, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, votos e encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos participantes e anexadas ao acervo documental da FAPITEC/SE, podendo ter publicação parcial, quando aplicável, em razão de sigilo ou proteção de informações sensíveis.

Art. 14. Os pareceres, atos e recomendações das Câmaras terão caráter consultivo e serão encaminhados à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, que decidirá sobre sua homologação ou adoção.

CAPÍTULO VIII

DA CONDUTA, SIGILO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. É vedada a divulgação, por qualquer meio, de informações, pareceres, deliberações, documentos ou dados produzidos no âmbito das Câmaras, salvo quando houver autorização expressa da FAPITEC/SE ou previsão normativa.

Art. 16. O membro que faltar a **duas reuniões consecutivas** ou **três alternadas**, sem justificativa formal, será desligado e substituído pelo respectivo suplente ou, quando aplicável, pelo próximo integrante do cadastro de reserva.

§ 1º No caso de membro credenciado, o desligamento observará os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023, podendo incluir extinção contratual, glosa ou penalidades.

§ 2º São consideradas justificativas formais:

I – doença ou motivo de saúde comprovado;

II – luto;

III – licença legal;

IV – participação em eventos oficiais ou convocações institucionais.

§ 3º O desligamento será formalizado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE.

§ 4º No caso de membro governamental indicado, a substituição dependerá de **nova indicação do Governador do Estado**.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 17. Os membros credenciados poderão receber retribuição específica por participação em reuniões, emissão de pareceres ou outras atividades técnicas, desde que:

I – haja dotação orçamentária específica;

II – seja observada a legislação de contratação aplicável.

§ 1º O pagamento não cria vínculo empregatício com a FAPITEC/SE.

§ 2º Os membros governamentais indicados por ato do Governador **não serão remunerados**, salvo se houver **ato oficial** instituindo regime remuneratório específico.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 24/2015 e



FAPITEC|SE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:6 de 6

nº 25/2015.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 5 de dezembro de 2025

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KEFU-GSHT-EOMA-V06P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** CONSELHO ADMINISTRATIVO - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 05/12/2025 10:22:53 (Docflow)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Objeto: Serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica para 06 unidades ambiente de contratação livre(aci). Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 09/01/2026 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 09/01/2026 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação destinada a Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: natureza 300.05-serviços de terceiros-FR10/DESO.Parecer Jurídico: nº 376/2025. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Mediana Muniz Pinheiro Silva-Pregoeira.

Detran

PORTARIA Nº 929
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o Programa de Capacitação Contínua para Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e, em conformidade com o Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o desempenho dos servidores do DETRAN/SE frente à evolução da legislação, às demandas tecnológicas e à busca pela excelência na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância estratégica de investir na qualificação contínua dos servidores efetivos para a manutenção e aprimoramento das atividades-fim e meio do Departamento;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe o Programa de Capacitação Contínua para Servidores, denominado Programa Capacita DETRAN.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral capacitar e desenvolver os servidores do DETRAN/SE para o desempenho de suas funções com eficiência, inovação e em conformidade com as atualizações legislativas e tecnológicas, visando aprimorar o atendimento ao interesse público.

Art. 3º O público-alvo prioritário do Programa são os servidores efetivos do DETRAN/SE, sem prejuízo da participação de outros servidores lotados no órgão, conforme a relevância da capacitação.

CAPÍTULO II**DOS EIXOS TEMÁTICOS E DA FORMAS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 4º O Programa será estruturado em torno dos seguintes eixos temáticos prioritários e permanentes, que guiarão a oferta de cursos e treinamentos:

I - Habilitação: Relacionado à formação, exames, categorias, processos de habilitação de condutores e legislação específica;

II - Infrações: Incluindo fiscalização, autuação, julgamento de recursos, aplicação de penalidades de trânsito e direito administrativo sancionador;

III - Veículos: Abrangendo registro, licenciamento, vistorias, segurança veicular e legislação correlata;

IV - Gestão Administrativa: Englobando licitações, contratos, gestão de recursos humanos, gestão orçamentária e financeira, compras, logística e modernização de processos.

Parágrafo Único. Outros temas relevantes poderão ser incorporados anualmente ao plano de capacitação, conforme demandas internas ou externas e alinhados aos objetivos estratégicos do DETRAN/SE.

Art. 5º O Programa se dará por 02 (duas) formas de capacitação, conforme os eixos temáticos e demandas identificadas, são elas:

I - Capacitações Institucionais: Deverão ser priorizadas as capacitações ofertadas pela Escola de Governo vinculada à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), aproveitando os recursos e expertise disponíveis no âmbito do Governo de Sergipe.

II - Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento no Mercado Externo: Para demandas específicas que não possam ser supridas pelas capacitações institucionais, será realizada a contratação de serviços de treinamento no mercado, compreendendo:

a) Cursos Específicos (In Company): Contratação de empresas ou profissionais especializados para ministrar treinamentos personalizados dentro das instalações do DETRAN/SE ou em local designado, exclusivos para nossos servidores.

b) Participação em Eventos Externos: Inscrição e envio de servidores para participar de seminários, congressos, workshops, palestras ou cursos abertos promovidos por outras instituições de renome, que abordem temáticas pertinentes aos objetivos do Programa.

§1º As capacitações referentes aos eixos temáticos pertinentes à atuação dos servidores membros das Comissões de Examinadores de Trânsito, das Comissões de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) e das Comissões de Defesa Prévia de Penalidades de Trânsito deverão ser programadas e ocorrer, preferencialmente, no início de cada ano.

§2º. O número de servidores que participarão de capacitações contratadas no mercado externo, seja em cursos in company ou em eventos, ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/SE, após aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - Realizar anualmente o levantamento das necessidades de capacitação junto aos Gerentes dos diversos setores do DETRAN/SE e propor alteração no plano anual de treinamentos com base nos eixos temáticos e demandas recebidas;

II - Gerenciar as inscrições e a participação dos servidores, priorizando os servidores efetivos e os que atuam diretamente nas áreas dos eixos temáticos;

III - Monitorar a execução do Programa e promover o compartilhamento interno dos conhecimentos adquiridos;

Art. 7º Os Gerentes e Coordenadores das diversas áreas do DETRAN/SE deverão contribuir ativamente com o Núcleo Gestor do Programa, apontando e justificando as necessidades de treinamento e capacitação de suas equipes, visando ao aprimoramento contínuo das atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Executiva do DETRAN/SE.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Naleide de Andrade Santos
Diretora Presidente

Emgetis

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EMGETIS
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTOPROCESSO Nº 703/2025-COMPRAS.GOV-EMGETIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 8.747/2020, com sua redação alterada pela Lei nº 9.493/2024, bem como no Decreto Estadual nº 40.638/2020, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgetis, além da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições estabelecidas neste Edital, com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos no edital e seus anexos.

CONTRATADA : SRV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.652.307/0001-38

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, de forma contínua.

ITEM	CATEGORIAS	QTD	LOTE 01		
			Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	AGENTE DE LIMPEZA	08	R\$ 6.527,43	R\$ 52.219,44	R\$ 626.633,28
2	AGENTE DE PORTARIA	02	R\$ 4.671,65	R\$ 9.343,30	R\$ 112.119,60
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	R\$ 5.074,43	R\$ 30.446,58	R\$ 365.358,96
4	COPEIRO	02	R\$ 6.613,22	R\$ 13.226,44	R\$ 158.717,28
5	ELETRICISTA	02	R\$ 7.483,20	R\$ 14.966,40	R\$ 179.596,80
6	GARCOM	02	R\$ 4.671,65	R\$ 9.343,30	R\$ 112.119,60
7	JARDINEIRO	02	R\$ 10.064,82	R\$ 20.129,54	R\$ 241.555,68
8	RECEPCIONISTA	02	R\$ 4.671,65	R\$ 9.343,30	R\$ 112.119,60
9	TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO	02	R\$ 6.119,26	R\$ 12.238,52	R\$ 146.862,24
10	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	02	R\$ 7.067,93	R\$ 14.135,86	R\$ 169.630,32
Valor total					R\$ 2.224.713,36

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br

A Pregoeira adjudica o lote 01.

O Diretor-Presidente Homologa o lote 01.

Aracaju, 05 de dezembro de 2025.

BRAULIO JOAQUIM DE ABREU NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

Suelli Dantas Bacelar
Pregoeira - Portaria nº 25/2025

Fapitec

RESOLUÇÃO Nº 47/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
27 DE NOVEMBRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, **ANALISA MINUTA DE EDITAL** elaborado pela Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/202X - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE

RESOLUÇÃO Nº 48/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
27 DE NOVEMBRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, **ANALISA MINUTA DE**

Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROICIT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/202X - PROGRAMA DE APOIO AO PESQUISADOR PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO PAÍS E NO EXTERIOR - PRAPEC.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE

**RESOLUÇÃO Nº 49/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a instituição, a composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras de Assessoramento Técnico da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - CONSAD/FAPITEC/SE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei Estadual nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação de instâncias técnicas permanentes de assessoramento, avaliação e apoio estratégico às ações institucionais da FAPITEC/SE; **CONSIDERANDO** a importância de garantir participação qualificada de especialistas externos e de representantes do Poder Executivo Estadual no planejamento e avaliação das políticas públicas de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 342, de 21 de novembro de 2023, no que se refere ao credenciamento de profissionais de notória especialização, **RESOLVE** após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de novembro de 2025:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da FAPITEC/SE, as **Câmaras de Assessoramento Técnico**, de caráter consultivo, destinadas a apoiar a Diretoria Técnica na formulação, análise, acompanhamento e avaliação de programas, editais e demais instrumentos de fomento da Fundação.

Art. 2º As Câmaras têm por finalidade emitir pareceres técnicos, recomendar critérios, propor ajustes e formular contribuições voltadas ao aperfeiçoamento das ações de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 3º As Câmaras serão constituídas nas seguintes áreas:

- I - Câmara Básica de Ciências Exatas e da Terra (CCET);
- II - Câmara Básica de Ciências Biológicas (CCB);
- III - Câmara Básica de Engenharias e Computação (CEC);
- IV - Câmara Básica de Ciências da Saúde (CCS);
- V - Câmara Básica de Ciências Agrárias (CCA);
- VI - Câmara Básica de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA);
- VII - Câmara Básica de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes (CCH);
- VIII - Câmara Básica de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI)

Parágrafo único. A criação, fusão ou desdobramento de áreas poderá ocorrer por deliberação do CONSAD, mediante proposta da Diretoria Técnica.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Cada Câmara será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, totalizando:

- I - 24 (vinte e quatro) membros titulares;
- II - 24 (vinte e quatro) membros suplentes.

Art. 5º A composição de cada Câmara obedecerá à seguinte distribuição:

I - Titulares:

- a) 02 (dois) membros credenciados, selecionados por Edital de Credenciamento;
- b) 01 (um) membro governamental indicado por ato do Governador do Estado.

II - Suplentes:

- a) 02 (dois) membros credenciados;
- b) 01 (um) membro governamental indicado.

§ 1º Os membros credenciados deverão possuir, no mínimo, titulação de doutorado ou equivalente, nos termos definidos no edital.

§ 2º Os membros governamentais deverão possuir, no mínimo, titulação de doutorado ou equivalente e experiência relacionada à área de atuação da Câmara.

§ 3º O exercício da função não gera vínculo empregatício com a FAPITEC/SE.

**CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E DA INDICAÇÃO**

Art. 6º O ingresso dos membros credenciados ocorrerá mediante **Edital de Credenciamento**, que observará:

- I - a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- II - o Decreto Estadual nº 342/2023 e suas posteriores alterações;
- III - critérios técnicos de qualificação, experiência e produção científica.

§ 1º O edital definirá regras de inscrição, avaliação, homologação, impedimentos, prazos e formas de atuação.

2º O edital poderá constituir cadastro de reserva.

Art. 7º Os membros governamentais serão designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação formal do órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá à FAPITEC/SE verificar apenas a conformidade documental e a adequação ao perfil mínimo exigido.

§ 2º Os membros governamentais não serão remunerados pela participação nas Câmaras, salvo se houver ato oficial instituindo regime remuneratório ou grupo de trabalho próprio.

**CAPÍTULO V
DO MANDATO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º O mandato dos membros das Câmaras será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º Cada Câmara terá um **Coordenador** e um **Vice Coordenador**, designados pela Diretoria Executiva, preferencialmente dentre os membros credenciados.

§ 1º Compete ao Coordenador da Câmara:

- I - coordenar as reuniões e validar as pautas de deliberação;
- II - supervisionar o cumprimento das atividades da respectiva Câmara;
- III - revisar e validar atas, pareceres e relatórios técnicos emitidos;
- IV - representar a Câmara perante a Diretoria Executiva e em reuniões internas ou externas, quando solicitado.

§ 2º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nas atividades administrativas da Câmara.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS**

Art. 10. Compete às Câmaras de Assessoramento Técnico:

- I - analisar e emitir parecer técnico sobre minutas de editais, chamadas públicas e demais instrumentos de fomento;
- II - propor critérios, métricas e indicadores técnicos para a elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, ações e políticas da FAPITEC/SE;
- III - sugerir aperfeiçoamentos nos mecanismos de seleção, acompanhamento, execução e prestação de contas dos instrumentos de fomento;
- IV - subsidiar a Diretoria Técnica na formulação de políticas, programas e estratégias de ciência, tecnologia e inovação alinhadas às demandas do Estado de Sergipe;
- V - participar de oficinas, painéis, reuniões técnicas, avaliações ou consultas quando convocadas pela FAPITEC/SE;
- VI - constituir subgrupos temáticos temporários para análise de temas, demandas ou projetos específicos, mediante autorização da Diretoria Técnica;
- VII - elaborar pareceres, recomendações técnicas, notas de assessoramento, relatórios conclusivos ou outros documentos solicitados;
- VIII - propor estratégias de integração entre instituições científicas, setor produtivo, governo, sociedade civil e ecossistemas de inovação.

Parágrafo único. As análises e recomendações emitidas pelas Câmaras possuem natureza técnico-consultiva, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre sua homologação, adoção ou encaminhamento.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação da Diretoria Técnica.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares.

Art. 13. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata circunstanciada, contendo, no mínimo: data, horário, local ou meio de realização, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, votos e encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos participantes e anexadas ao acervo documental da FAPITEC/SE, podendo ter publicação parcial, quando aplicável, em razão de sigilo ou proteção de informações sensíveis.

Art. 14. Os pareceres, atos e recomendações das Câmaras terão caráter consultivo e serão encaminhados à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, que decidirá sobre sua homologação ou adoção.

**CAPÍTULO VIII
DA CONDUTA, SIGILO E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 15. É vedada a divulgação, por qualquer meio, de informações, pareceres, deliberações, documentos ou dados produzidos no âmbito das Câmaras, salvo quando houver autorização expressa da FAPITEC/SE ou previsão normativa.

Art. 16. O membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa formal, será desligado e substituído pelo respectivo suplente ou, quando aplicável, pelo próximo integrante do cadastro de reserva.

§ 1º No caso de membro credenciado, o desligamento observará os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023, podendo incluir extinção contratual, multa ou penalidades.

§ 2º São consideradas justificativas formais:

- I - doença ou motivo de saúde comprovado;
- II - luto;
- III - licença legal;
- IV - participação em eventos oficiais ou convocações institucionais.

§ 3º O desligamento será formalizado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE.

§ 4º No caso de membro governamental indicado, a substituição dependerá de nova indicação do Governador do Estado.

**CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

Art. 17. Os membros credenciados poderão receber retribuição específica por participação em reuniões, emissão de pareceres ou outras atividades técnicas, desde que:

- I - haja dotação orçamentária específica;
- II - seja observada a legislação de contratação aplicável.

§ 1º O pagamento não cria vínculo empregatício com a FAPITEC/SE.

§ 2º Os membros governamentais indicados por ato do Governador não serão remunerados, salvo se houver ato oficial instituindo regime remuneratório específico.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 24/2015 e nº 25/2015.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE